



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/100

Regina Roberto
FUNOIONÁRIO

DATA 28/11/1983

PROJETO DE LEI Nº 168/83

ASSUNTO

Alterar o parágrafo 2º do Art. 588 da Lei 5530
de 17 de Dezembro de 1983, "Código de Obras
e Pasturas do Município de Fortaleza"

VEREADOR: Edual Bringel

LEI Nº 5797 DE 22/12/1983

DIOM Nº 7799 DE 02/01/1984

ARQUIVO _____

Proj. 168/83
Publico



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5797 DE 22 DE Dezembro DE 1983

ALTERA O § 2º DO ART. 588 DA LEI Nº 5530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981, "CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - ACRESCENTA-SE AO § 2º DO ART. 588 DA LEI Nº 5530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981, "CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA", A SEGUINTE LETRA:

A) A SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ ANTECEDER NUM PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS À DATA CONCEDIDA PARA O ABATE DO VEGETAL NO ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA, DEVENDO AS ÁRVORES SUBSTITUTAS MEDIREM NO MÍNIMO 1,50 (HUM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 22 DE Setembro DE 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Dispensado de Impressão e Interstitio

Em 31/10/83
PRESIDENTE

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 29/11/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 168/83

Aprovado em 1ª discussão

Em 30/11/83
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
EM 30/11/83
Presidente

Altera o § 2º do Art. 588 de Lei Nº 5530 de 17 de Dezembro de 1.983, "Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza".

Aprovado em 2ª discussão

Em 30/11/83
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao § 2º do Art. 588 da Lei Nº 5530 de 17 de Dezembro de 1.981, "Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza", a seguinte letra:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 30/11/83
Presidente

a) A substituição deverá anteceder num prazo superior a 30 (trinta) dias à data concedida para o abate do vegetal no Alvará de Licença da Prefeitura, devendo as árvores substitutas medirem no mínimo 1,50 (hum metro e cinquente centímetros) de altura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.

VEREADOR EDIVAL BRINGEL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



J U S T I F I C A T I V A S

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 588 da referida Lei, é um parágrafo morto pois na prática não funciona, visto que o referido parágrafo prevê somente a substituição da árvore, não importando pois com a sobrevivência da mesma;

CONSIDERANDO que a preservação do meio ambiente é uma necessidade hoje, necessário se faz proibir a ação predatória sobre os recursos naturais;

CONSIDERANDO que os abates de árvores afetam diretamente a comunidade pois aumentam os efeitos da insolação e da poluição atmosférica;

SOLICITAMOS a este Plenário a aprovação deste Projeto de Lei como forma de minimizar os efeitos negativos acima citados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.

VEREADOR EDIVAL BRINGEL

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 30 de outubro de 1983

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE



Parecer nº 25/83

Ao Projeto de Lei nº 168/83

O Vereador Edival Bringel apresentou á consideração do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Altera o § 2º do art. 588 da Lei nº 5530 de 17 de Dezembro de 1981, "Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza".

A intenção do ilustre Vereador, autor do presente Projeto, reveste-se de elevado alcance social pois diz respeito a matéria concernente a preservação do meio ambiente.

E' indispensável a importância da presença do verde nos nossos dias. Especialmente numa Capital como Fortaleza, onde o ritmo acelerado de desenvolvimento impõe o abate excessivo de nossas árvores, tornando, a cada dia, mais escassos os nossos recursos naturais e, conseqüentemente, mais graves os problemas de poluição e demais efeitos.

Isto posto, o acréscimo proposto ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza no tocante ao seu art. 588, § 2º, nos parece oportuno, merecendo, por quanto, o apoio de todos nós.

Consideradas as formalidades legais e o excepcional fator de contribuição que representa o Projeto ora em discussão, esta Comissão emite Parecer Favorável a aprovação da propositura.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1983.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/83

APROVADO
EM 30/11/83
Presidência

ALTERA O § 2º DO ART. 588 DE LEI Nº 5530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1983, "CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - ACRESCENTA-SE AO § 2º DO ART. 588 DA LEI Nº 5530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981, "CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA", A SEGUINTE LETRA:

A) A SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ ANTECEDER NUM PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS À DATA CONCEDIDA PARA O ABATE DO VEGETAL NO ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA, DEVENDO AS ÁRVORES SUBSTITUTAS MEDIREM NO MÍNIMO 1,50 (HUM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DIPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1983.


PRESIDENTE

